



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER CONTROLE INTERNO/PMS**

**Processo administrativo nº: 21010001/21**

**Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2021-22022021**

**Assunto: Parecer Conclusivo- TERMO ADITIVO do contrato nº 20210099, 20210101, 20210102**

Elaine Caroline Reis Dias, Coordenadora do Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 058/2021 de 24/03/2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 2.039/2005, de 31 de março de 2005, e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o 1º aditivo ao contrato nº 20210099 e 20210102, e 2º aditivo ao contrato nº 20210101 referente ao Processo Administrativo nº **21010001/21, carona Nº 7/2021-22022021** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO-DIGITAL E OFF SET, ATRAVÉS DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO OFÍCIO 002/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DE SALINÓPOLIS.**

Desta forma, o aditivo ao contrato nº **20210099, 20210101 e 20210102**, objetiva a prorrogação do prazo, tendo como contratado, a empresa **C.KZAN-ME**, inscrito(a) no **CNPJ 17.940.670/0001-90**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade.

( ) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva que sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do aditivo ao contrato nº 20210099 e 20210102, e 2º aditivo ao contrato nº 20210101.

Quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidades só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 30 de dezembro de 2021

**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab 058/2021